



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

***RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 235, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA PARA OS CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA PARA O ANO DE 2021.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, I, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve autorizar a proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica para constituição da respectiva Agência de Água;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 13, determina que dos valores arrecadados com as demais receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, serão aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;
- a Resolução CERHI-RJ nº 191, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2018;
- a Resolução CERHI-RJ nº 199, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2019;
- que a reunião realizada em 25/07/2019 teve como resultado a utilização do saldo da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para o custeio dos contratos de gestão de baixa arrecadação, levando-se em consideração a manutenção dos contratos vigentes para o ano de 2021;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

- a previsão de arrecadação dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH), para 2021, no valor total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüentamil reais);
- o saldo dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH) constante na Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) no valor total de R\$ 9.141.669,60 (nove milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);
- a aprovação da presente Resolução pelo plenário deste Conselho em sua 33ª Reunião Extraordinária, de 15 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água no exercício de 2021:

§ 1º – são considerados Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) de baixa arrecadação aqueles que têm a sua arrecadação inferior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro no ano corrente ao do cálculo das previsões de rateio;

§ 2º – Não serão beneficiados, com os recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água, os Comitês que tiverem sua arrecadação superior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Fica excluído, para o ano de 2021, da distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água o Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, conforme parágrafo 1º do art. 1º.

Art. 3º – Para o ano de 2021, do total do saldo disponível da conta “D” e da conta CUTE, referente à CFURH, será utilizado o valor de 3.292.480,23 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos) a título de rateio dos recursos da compensação financeira definido da seguinte forma para cada Região Hidrográfica:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

- I. Região Hidrográfica I – Baía de Ilha Grande – R\$502.889,00 (quinhentos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais);
- II. Região Hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul – R\$478.231,02 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e dois centavos);
- III. Região Hidrográfica IV – Piabanha – R\$508.076,02 (quinhentos e oito mil, setenta e seis reais e dois centavos);
- IV. Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara – R\$47.043,00 (quarenta e sete mil, quarenta e três reais);
- V. Região Hidrográfica VI – Lagos São João – R\$392.264,00 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- VI. Região Hidrográfica VII – Rio Dois Rios – R\$500.624,02 (quinhentos mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dois centavos);
- VII. Região Hidrográfica VIII – Macaé e das Ostras – R\$336.150,17 (trezentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos);
- VIII. Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – R\$527.203,02 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e três reais e dois centavos).

Art. 4º – São considerados comitês de baixa arrecadação aqueles correspondentes às seguintes regiões hidrográficas: Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Baía de Guanabara, Lagos São João, Rio Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, conforme o critério estabelecido no artigo 1º, parágrafo primeiro.

Art. 5º- Esta Resolução deverá ser revista anualmente em função das alterações de previsões de arrecadações com a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica, com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos e os valores dos contratos de gestão.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

*Omitida no Diário Oficial de 16/10/2020

Publicada no Diário Oficial de 17/12/2020, pág. 14.